



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 208/2026

Altera a Instrução Normativa nº 156, de 13 de novembro de 2020, que disciplina o encaminhamento de dados ao Mural de Licitações, e a Instrução Normativa nº 196, de 5 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Agenda de Obrigações Municipais para o exercício financeiro de 2026.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição Estadual e com base no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 5º, XIII, 187, II, 193, parágrafo único, 194 a 196 do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 960/26-Tribunal Pleno, Processo nº 196886/26,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa nº 156, de 13 de novembro de 2020, que disciplina o encaminhamento de dados ao Mural de Licitações, e a Instrução Normativa nº 196, de 5 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Agenda de Obrigações Municipais para o exercício financeiro de 2026.

Art. 2º O *caput* do art. 1º da Instrução Normativa nº 156, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O Mural de Licitações Municipais constitui seção do sítio eletrônico do TCE-PR, de livre acesso público, para divulgação e tempestivo conhecimento dos processos licitatórios e de seleção para contratações, conforme *layouts* do Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal – SIM-AM.” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 2º da Instrução Normativa nº 156, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Mural de Licitações Municipais será constituído por dados e documentos transmitidos pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, por meio do SIM-AM e pelo Sistema Atoteca, ou outros sistemas que vierem a substituí-los, conforme os documentos de *layouts* disponibilizados anualmente para o respectivo sistema captador.” (NR)

Art. 4º O parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa nº 156, de 2020, fica reenumerado para § 1º, acrescido dos incisos I a III, com as seguintes redações:

“**Art. 2º**

§ 1º O prazo para envio dos dados será:

I - no mínimo, até 10 (dez) dias úteis antes da data de encerramento das propostas para os processos de contratação de entidades do terceiro setor;

II - no mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes da data de encerramento das propostas para as demais modalidades de contratação;

III - até 5 (cinco) dias úteis após as datas de ratificação de processos de dispensa ou de inexigibilidade.” (NR)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Ficam incluídos no art. 2º da Instrução Normativa nº 156, de 2020, os §§ 2º ao 4º, com as seguintes redações:

“Art. 2º

.....

§ 2º A obrigatoriedade quanto ao envio dos documentos, por meio do Sistema Atoteca, referentes aos processos de seleção restará condicionada ao porte da entidade e ao valor do processo de seleção realizado, mediante licitação, chamamento público ou outra forma adotada pela entidade:

I - os Municípios com população inferior a 10.000 (dez mil) habitantes deverão, no prazo da remessa dos dados estabelecida no § 1º deste artigo, encaminhar também os documentos dos processos de contratação ou de formalização de parcerias com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - os Municípios com população superior a 10.000 (dez mil) habitantes deverão, no prazo da remessa dos dados estabelecida no § 1º deste artigo, encaminhar também os documentos dos processos de contratação ou de formalização de parcerias com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º Compreende-se para efeitos desta Instrução Normativa, por documentos dos processos de contratação o edital ou instrumento convocatório.

§ 4º Para efeitos de inexigibilidade, exceto para credenciamento, e dispensa de licitações, não será necessário o envio de documentos por meio do Sistema Atoteca, sem prejuízo da disponibilização destes no portal de transparência da entidade.” (NR)

Art. 6º O *caput* do art. 5º da Instrução Normativa nº 156, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As informações tornadas disponíveis no Mural de Licitações Municipais serão de responsabilidade dos órgãos e entidades declarantes, e a coletânea anual deverá ficar disponível para consulta pelo período de 5 (cinco) anos a partir de data de lançamento do edital, ainda que os processos já tenham sido concluídos.” (NR)

Art. 7º O *caput* do art. 7º da Instrução Normativa nº 156, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Após o trânsito em julgado em sua esfera do processo administrativo instaurado para a apreciação do fato determinante da penalização, os órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, sujeitos a esta Instrução Normativa, deverão registrar as informações determinadas no Sistema de Cadastro do Tribunal, referente às Restrições ao Direito de Contratar/Exercer Cargo em Comissão.” (NR)

Art. 8º O § 2º do art. 9º da Instrução Normativa nº 156, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....

§ 2º À Coordenadoria de Medidas Executórias do Tribunal de Contas do Paraná incumbe a responsabilidade pelos respectivos registros.” (NR)

Art. 9º O *caput* do art. 10 da Instrução Normativa nº 156, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

“Art. 10. O descumprimento dos prazos para envio dos dados e dos documentos enseja aplicação da multa prevista no art. 87, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005.” (NR)

Art. 10. Fica incluído no art. 10 da Instrução Normativa nº 156, de 2020, o § 3º com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

§ 3º A multa referida no *caput* deste artigo será proposta à razão de bloco mensal de informação que se caracterize incompleto ou intempestivo, assim considerado quando um ou mais procedimentos hajam sido sonegados e/ou encaminhados em atraso.” (NR)

Art. 11. O § 2º do art. 13 da Instrução Normativa nº 156, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....

§ 2º O registro cadastral de fornecedores do Município deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.” (NR)

Art. 12. Revogam-se da Instrução Normativa nº 156, de 13 de novembro de 2020, os seguintes dispositivos:

I - os incisos I e II do *caput* do art. 2º;

II - os arts. 3º e 4º;

III - os §§ 1º e 2º do art. 10.

Art. 13. Revogam-se do Anexo da Instrução Normativa nº 196, de 5 de novembro de 2025, os quadros referentes às datas de 08/06/2026, 07/07/2026, 07/08/2026, 08/09/2026, 07/10/2026, 09/11/2026 e 07/12/2026, que tratam do Encerramento do Mural das Licitações de maio a novembro de 2026.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Curitiba, 3 de junho de 2026.

- assinatura digital -

Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente